



Ilustríssimo Senhor
Aquiles Pires

Digníssimo Presidente da Câmara Municipal de Vereadores

064/2022

PEDIDO DE INFORMAÇÃO

O Vereador signatário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, em conformidade com o artigo 119 da resolução 1252/2016, faz o seguinte pedido de informações ao Executivo Municipal:

Conforme resposta ao P.I. 152/2022 de autoria do Vereador Enrique Civeira, em memorando interno nº 084/2022 do Departamento de Plano Diretor para o Gabinete da Secretaria de Planejamento, cita:

"Cabe ainda salientar que em se tratando de bens localizados em ZICs (Zona de Interesse Cultural) e/ou inventariados através do Anexo IX do Plano Diretor – Inventário do Patrimônio Cultural – é necessária a apresentação de projeto e Memorial Descritivo acompanhado de RRT, para análise do Departamento de Plano Diretor e tramitação, descrita no Art. 18 da Lei Complementar nº 51/2011:

Art. 18 – Para efeitos de planejamento a Área Urbana do Município fica subdividida nas seguintes Zonas, conforme Mapa 5 (cinco), que correspondem a parcelas do território com uso e ocupação de características comuns e às quais se aplica o Regime Urbanístico apresentado no Título V – Do Plano Regulador".



Em nenhum momento o referido artigo solicita apresentação de Projeto e Memorial Descritivo acompanhado de RRT.

- Solicito novamente qual a Legislação Municipal que regulamenta o pedido da apresentação de Projeto e Memorial Descritivo acompanhado de RRT, quando os bens são localizados em Zona de Interesse Cultural e/ou inventariados através do Anexo IX do plano Diretor.

- Solicito apresentação da referida lei que regra a notificação, não esquecendo que no Serviço Público só poderá ser cobrado o que está na Lei e não o que o Servidor Público “acha” necessário.

Santana do Livramento, 09 de Junho de 2022.

Enrique Civeira – NENECO
VEREADOR – PDT

¹Lei Orgânica Municipal.

Art. 102 – Compete privativamente ao Prefeito:

XIV – prestar a Câmara Municipal, dentro de dez dias as informações solicitadas, sobre fatos relacionados ao Poder Executivo e sobre matéria legislativa em tramitação na Câmara ou sujeita a fiscalização do Poder Legislativo;

Art. 103 - importam responsabilidades os atos do Prefeito ou Vice-Prefeito que atendem contra a constituição Federal, Constituição Estadual e esta Lei Orgânica Municipal, especialmente:

IV – o cumprimento das leis e das decisões judiciais.